

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 032/2021

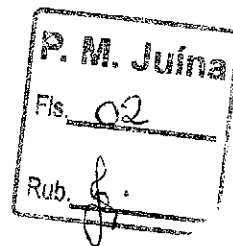
**DISPENSA DE LICITACAO PARA
CONCERTO EQUIPAMENTO
HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA
TIPO TAÇA - DO TIPO
RESERVATORIO METALICO DE
ÁGUA DE 5.000 LITROS.
ATENDENDO AS NECESSIDADES
DO HOSPITAL MUNICIPAL DE
JUINA DE. HIDEO SAKUNO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	121/2021
INICIADO EM:	30/03/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITACAO PARA CONserto EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA DAGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

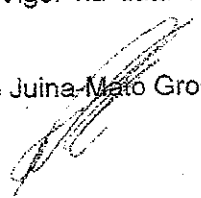
NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Agnaído Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 29 de novembro de 2019

C.I. N.º 080.2021- Dispensa Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT 29 de março de 2021 Paulo Augusto Veronese Prefeito Municipal
---	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Administração e Finanças solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"PARA CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'ÁGUA TIPO TAÇA - DO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01.DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A presente contratação visa a recuperação da CAIXA D'ÁGUA com as seguintes serviços: substituição da tampa de inspeção, troca da parte do fundo da caixa, recuperação cônica, pintura externa branca, tratamento interno, fundo epóxi e uma camada de tinta epóxi, troca de tubulação interna e troca de parafusos da base tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade do equipamento hidrométrico da caixa de água tipo taça de 5.000 mil litros de água potável, pois a não realização do reparos poderá acarretar prejuízo à população e aos servidores já que a caixa abastece parte do Hospital municipal, neste município.

Nesse sentido, foi solicitado a avaliação da empresa especializada que no município tem qualificação para a realização dos serviços, já que a caixa apresentou vazamentos externos no reservatório que estavam visivelmente em uma das laterais do equipamento, a empresa então na data de 29.03.2021, fez a retirada da caixa e realizou um desvio do encanamento para que pudesse atender a demanda dos serviços essenciais do Hospital Municipal de Juina Hideo Sakuno temporariamente.

Após o levantamento dos serviços em 29.03.2021 com apresentação de laudo de vistoria visual e registros fotográficos, do equipamento com os valores para a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 04
Rub. 6

realização dos serviços, a empresa apresentou duas propostas de preços: uma para reforma do equipamento e outra para aquisição de um reservatório novo.

Solicitou-se então ao senhor Jose Carlos Divido, servidor, Diretor do Departamento de Patrimônio, a realização de acompanhamento e vistoria conjunta do equipamento que se encontra na empresa, para avaliação e constatação de qual opção seria mais economicamente viável ao Município. Então, o referido servidor relatou que o equipamento apresenta diversas avarias, no entanto, constatou junto ao fornecedor que a recuperação do equipamento seria economicamente mais viável, conforme orçamentos, em anexo, a reforma terá o custo de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Por outro lado, a aquisição de uma nova ficaria no valor de R\$ 12.761,00 (doze mil, setecentos e sessenta e um reais), fora os custos da base do equipamento, já que por ser um equipamento mais antigo não seria aproveitado pela instalação de uma nova caixa D'Água.

Nesse sentido, vislumbra-se o risco de dano aos munícipes, solicita-se com a máxima de urgência a autorização para a reforma do equipamento, pois é de fundamental importância o abastecimento da AUTOCLAVE, CLINICA MEDICA, CONSULTÓRIOS PEDIÁTRICOS, CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA, e BANHEIROS DA RECEPÇÃO. Ademais, sem uma reforma de caixa d'água metálica, a água pode passar a ser intoxicada e causar diversos problemas de saúde. Assim, os reparos na Caixa D'água metálica visa tornar o armazenamento de água mais seguro aos munícipes e aos servidores municipais, especialmente de manter a continuidade de serviços públicos essenciais fornecidos pelo Hospital Municipal de Juína-MT, DR. HEDEO SAKUNO.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear nas justificativas aqui supracitadas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, de que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Importa registrar que a regularidade do procedimento de dispensa de licitação, fundado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 somente se concretiza caso sejam demonstrados os seguintes pressupostos a seguir listados, os quais entendemos estarem atendidos, senão vejamos:

IV- A situação excepcional que exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares.

Acrescente-se que a contratação emergencial é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 05
Rub. <i>[assinatura]</i>

A escolha recaiu sobre a empresa **PADOVANI & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.684.464.0001.80, representada pelo Senhor Kelber Luiz Padovani, pois:

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) A empresa apresentou o menor valor e tem capacidade e demais características apropriadas para atender as necessidades da Administração, **PADOVANI & CIA LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 11.684.464.0001.80

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa **PADOVANI & CIA LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 11.684.464.0001.80. Conforme orçamento em anexo, o produto ficará no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Todavia encontramos entraves com relação e obtenção de todas as certidões exigidas nos referidos processos.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa **PADOVANI & CIA LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 11.684.464.0001.80.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

[Assinatura]
GEREMIAS DA SILVA LIMA
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA

P. M. Juína
Fls. 06
Rub. 57

Comunicado Interno Nº134/PMJ/HMJ/ADM/2021

Juína-MT, 26 de março de 2021.

Ilma. Sra

Yoana Lays Bezerra da Luz

Departamento de compras – SMS

Juína/MT

Prezada Senhora,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e na oportunidade vimos encaminhar os orçamentos da **EMPRESA SEAUTO MECANICA** referente ao conserto da caixa d'água que é responsável pelo fornecimento de água para os serviços essenciais, como autoclave, Clínica médica, consultórios de pediatria, cardiologia, ginecologia, banheiros da recepção do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno de Juína.

Diante do exposto a não realização do conserto podem deixar os serviços prejudicados, já que a água é essencial.

**ORÇAMENTO DE Nº 007343 no valor de R\$ 7.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
(Referente ao conserto da caixa d'água)**

*ORÇAMENTO DE Nº 007342 no valor de R\$ 12.761,00 (Doze mil e setecentos e sessenta e um reais).
(orçamento de uma caixa d'água nova)*

Certos de podermos contar com a sua costumeira atenção, desde já agradecemos.

Respeitosamente,

Silara Juliana Gomes
Diretora Administrativa

Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno de Juína

Recebido
em
29/03/21
Janira Ferreira Dias
Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

P. M. Juína
Fis. <u>01</u>
Rub. <u>1</u>

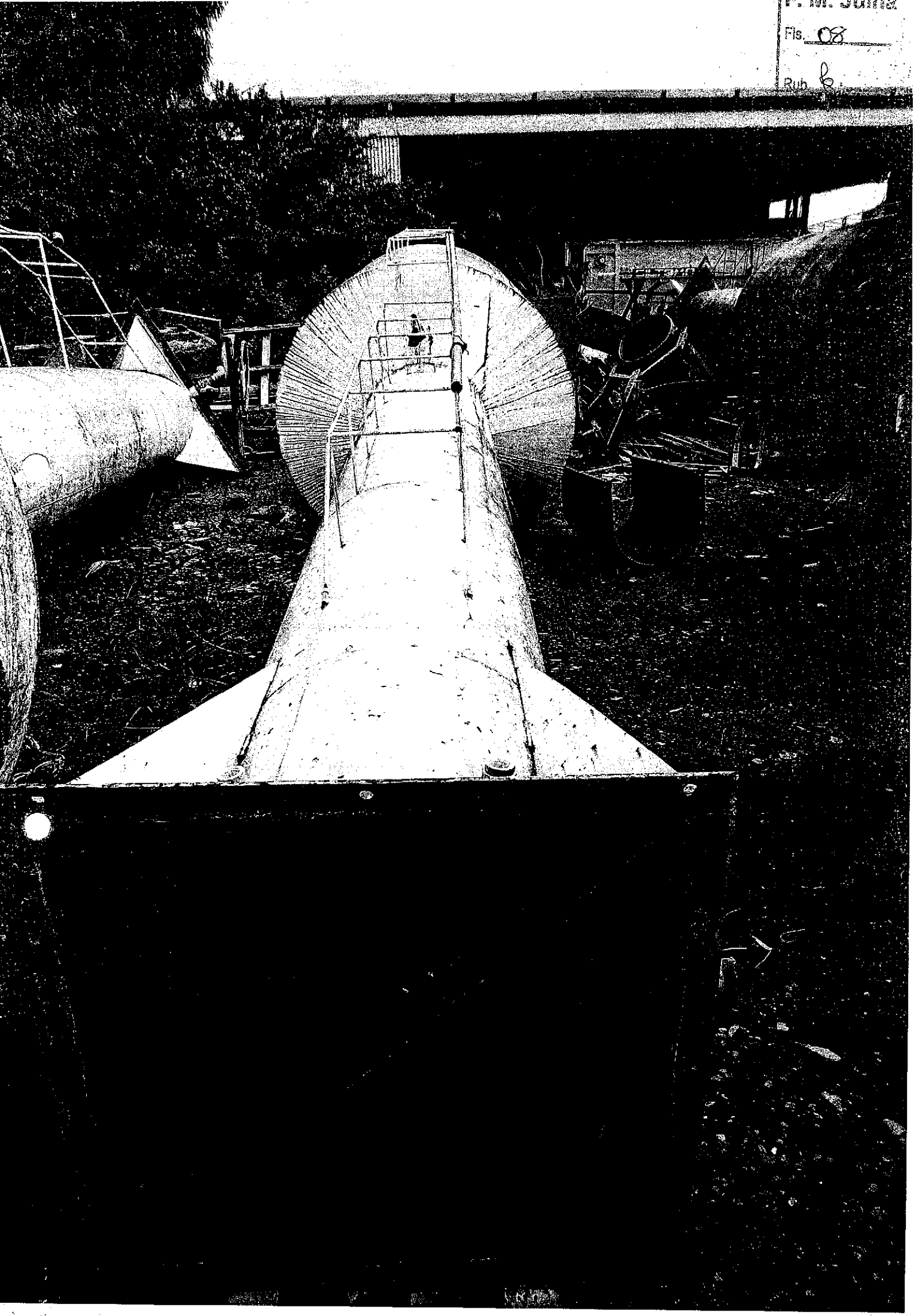
RELATÓRIO

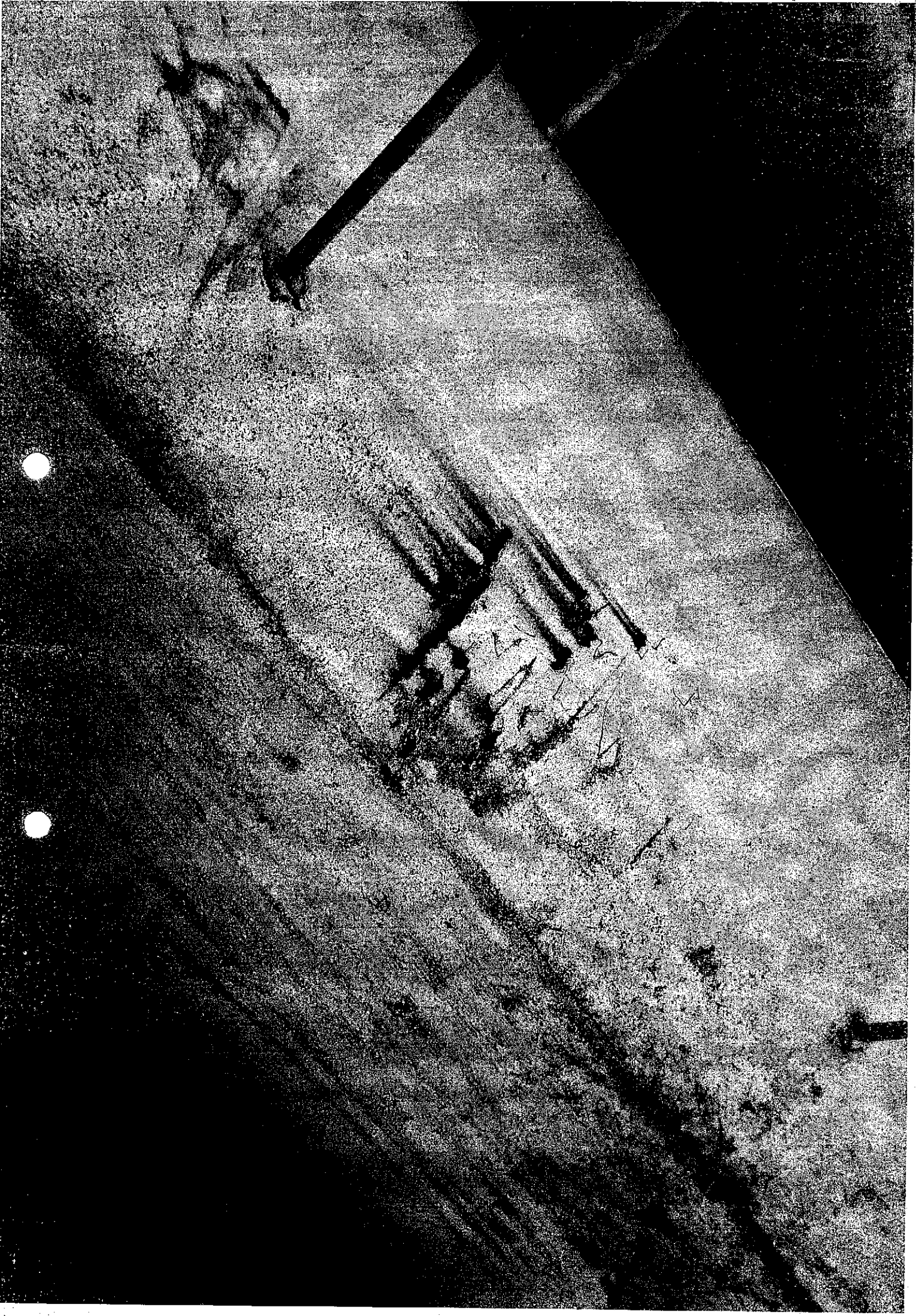
Em vistoria realizada in loco na data de 29/03/2021 as 10:00 (dez) horas na caixa D'agua tipo taça pertencente ao Hospital Municipal de Juína deste município que está necessitando de reformas encontramos várias avarias na mesma e alguns itens que necessitam ser trocado como por exemplo a tampa da caixa que esta toda danificada de ferrugem conforme foto em anexo e o suporte da base que esta enferrujado e necessita de reparo, no corpo da caixa d'água também existe diversos pontos de ferrugem que precisam de reparos, embora necessitando de vários reparos em diversos ponto da mesma é viável a sua recuperação levando em conta os reparos que terão que ser efetuados com relação a uma caixa nova até porque uma caixa nova teria que ser substituído a base de apoio da mesma o que elevaria ainda mais o custo.

É o que temos a relatar

Juina MT 29 de março de 2021

Jose Carlos Divino
José Carlos Divino
Diretor Depto. de Patrimônio
Portaria 042/2017







P. M. Jones

Ms. 11

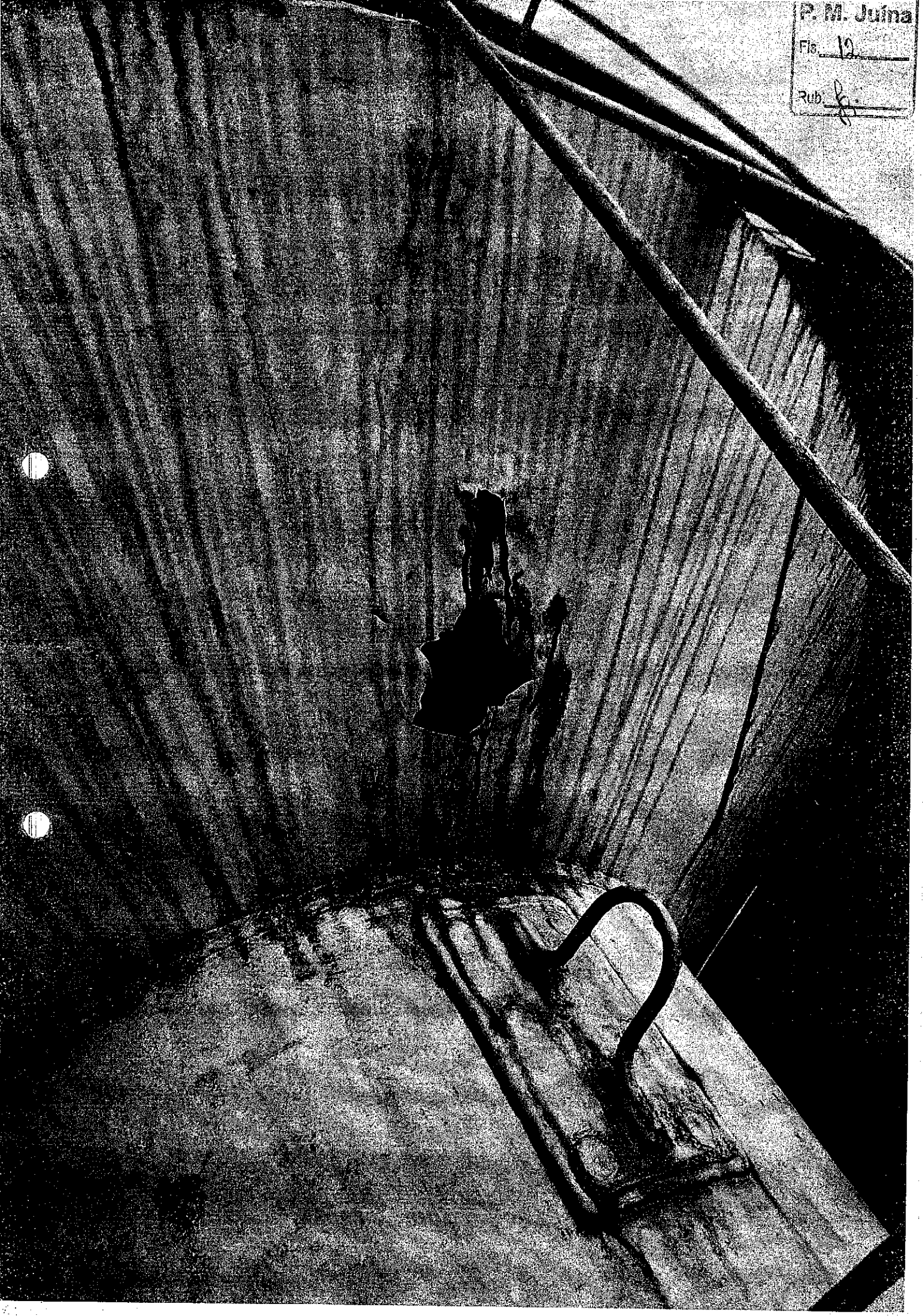
Sub. 11

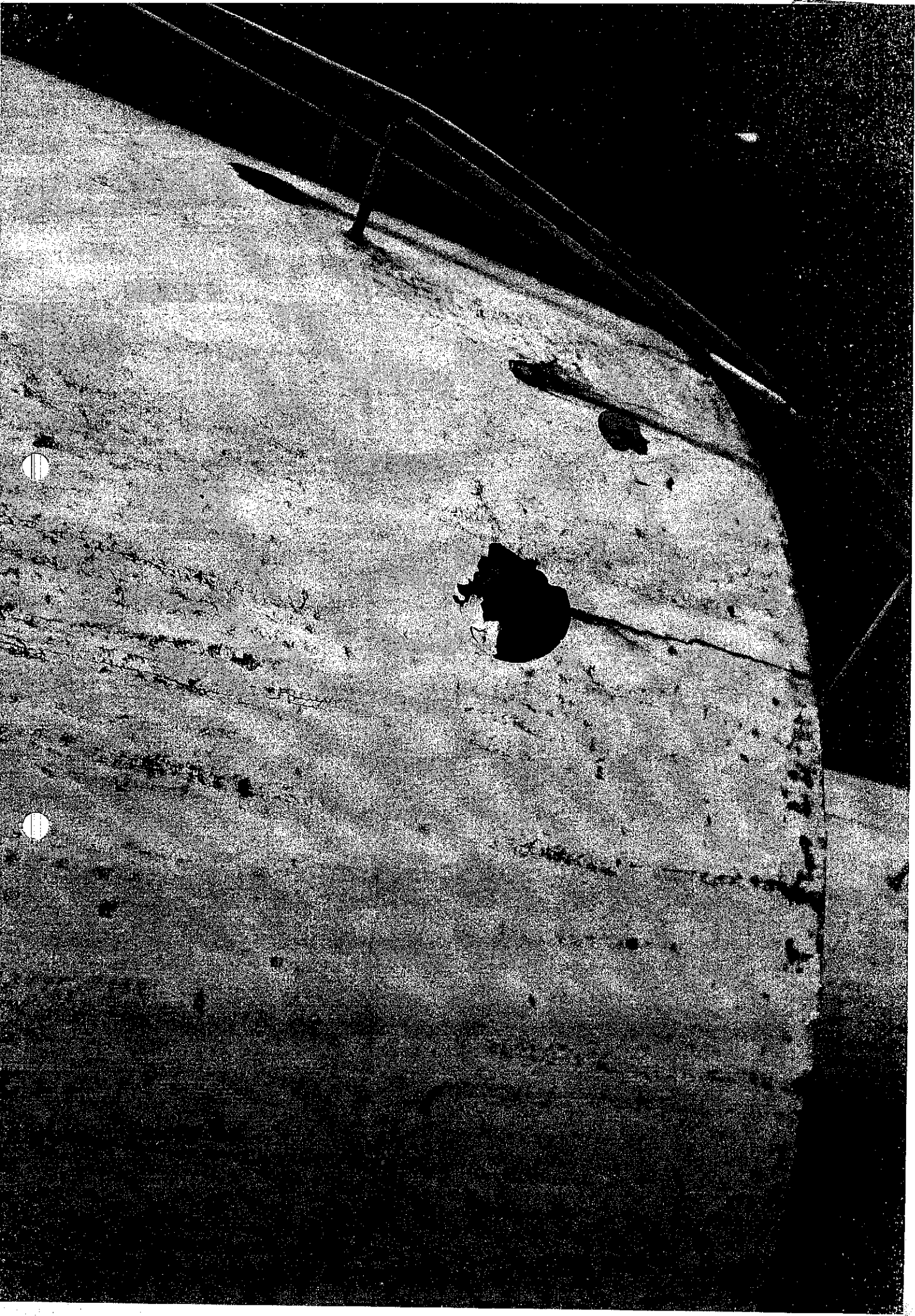


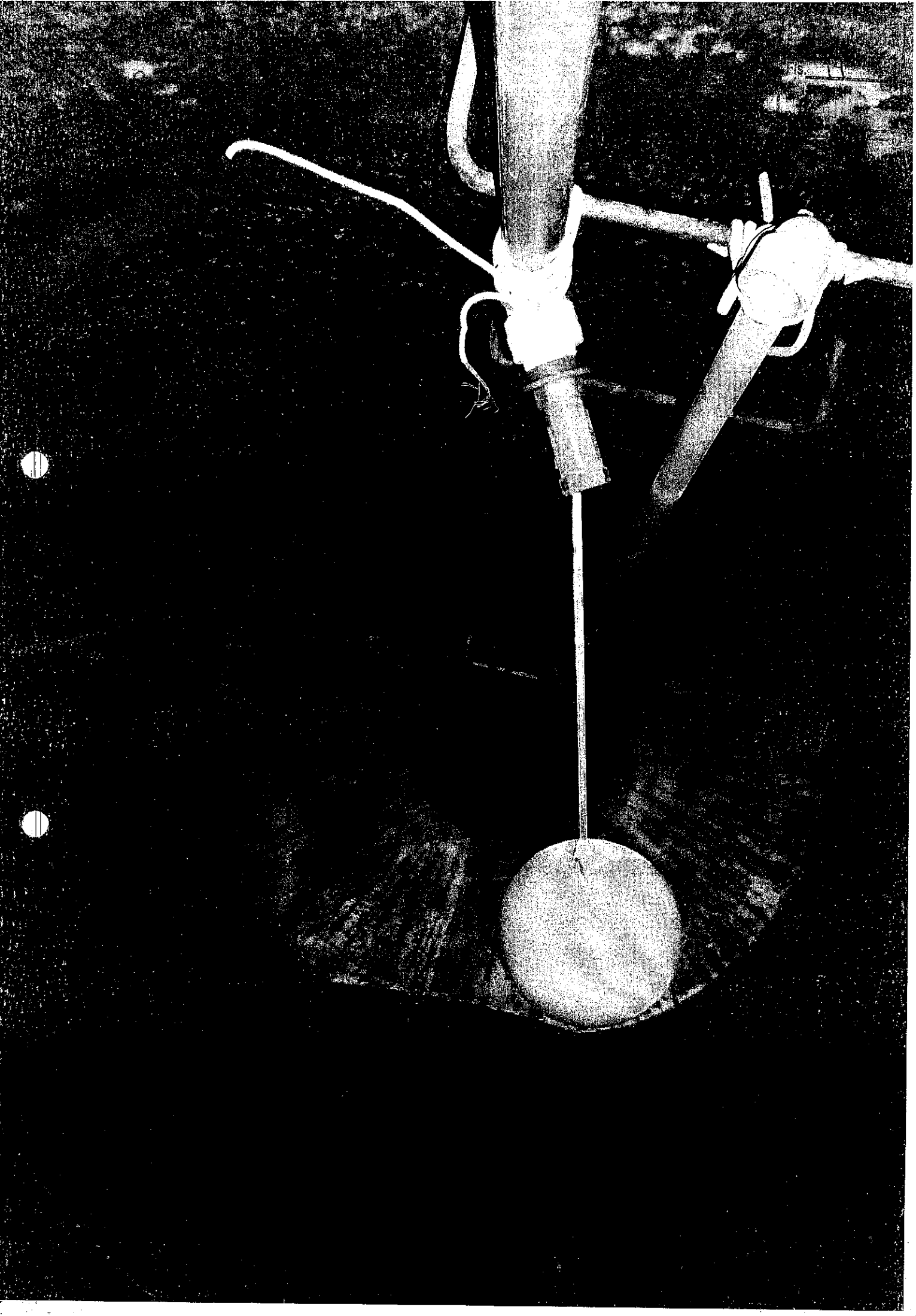
P. M. Juina

Fis. 12

Rub. 8

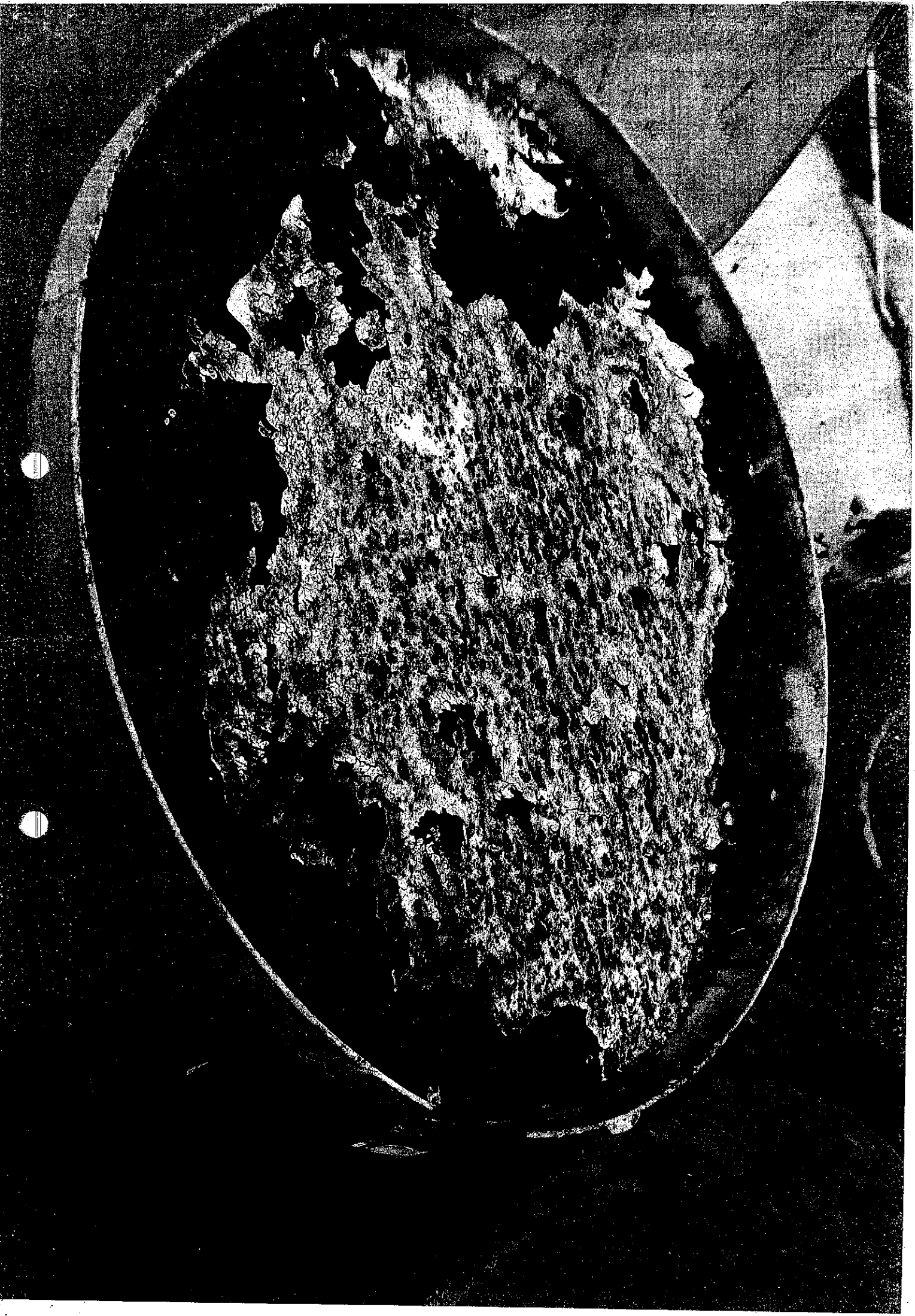






P. M. Juina
15
Rub. 10





**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 30/03/2021

Hora: 06:27:21

Pág: P. M. Juína 001

Fls. 11

Rub. 8

Solicitação 340/2021 - Deferida

Solicitada em 30/03/2021

Deferida em 30/03/2021

Requerente 23122 - GEREMIAS DA SILVA LIMA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Utilização "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONserto EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TACA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE. HIDEO SAKUNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Dotação 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	76521	215019-0 SERVICO DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO E REBOQUE - CAMINHAO MUNCK		1,0000	800,0000	800,0000	1,0000
002	476520	SERVICO DE RECUPERACAO DE CAIXA D AGUA TIPO TACA 5.000 LITROS	UNIDADE	1,0000	6.800,0000	6.800,0000	1,0000
Totais				2,0000		7.600,0000	2,0000
Total Geral das Dotações						7.600,0000	

GEREMIAS DA SILVA LIMA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 18

Rub. 6

PEDIDO 249/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

"DISPENSA DE LICITACAO PARA CONSERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TACA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE. HIDEO SAKUNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE..

Seq	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
2	215019-0 SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - CAMINHAO MUNCK	476521	1,00	
1	SERVICO DE RECUPERACAO DE CAIXA D AGUA TIPO TACA 5.000 LITROS	476520	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 30 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto de Compras

ORCAMENTO

SEAUTO

(66)-3566-2244

Nº Orcamento: 007342

Emissão: 25/03/2021 - 08:42:41

Vendedor: 3 - ROSANA DAMIANI PADOVANI

Cliente: 73 - MUNICIPIO DE JUINA

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57

RG/IE: ISENTO

Endereço: TRAVESSA EMMANUEL

Bairro: CENTRO

Cidade: JUINA

UF: MT CEP: 78320-000 Fone: (66)-3566-8300 Cel: (66)-3566-4804

Assinatura
Rubrica
Fis. 19

Código	Descrição	Quantidade	U.M.	Vlr Unitário	% Desc.	Vlr Total
3205	CAIXA D' AGUA TACA 5.000 LITROS	1,000	UN	12.761,000	0,00	12.761,00
	Peso: 0,000				Total Bruto:	12.761,00
	Quantidade de Itens: 1,000				Juros/Acréscimos:	0,00
	Número de Itens: 1,00				Desconto (0,00%):	0,00
					Total à Vista: 0,00 + Total a Prazo: 12.761,00	Total Líquido: 12.761,00

Condição de Pagamento	Interv.	Nº Parc.	Valor	Condição de Pagamento	Interv.	Nº Parc.	Valor
1 X	10	1	12.761,00				

Plenus Software - www.plenustech.com.br

Assinatura



ORÇAMENTO

SEAUTO

(66)-3566-2244

Nº Orçamento: 007343

Emissão: 25/03/2021 - 08:58:21

Vendedor: 3 - ROSANA DAMIANI PADOVANI

Cliente: 73 - MUNICIPIO DE JUINA

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57

RG/IE: ISENT0

Endereço: TRAVESSA EMMANUEL

Bairro: CENTRO

Cidade: JUINA

UF: MT CEP: 78320-000 Fone: (66)-3566-8300 Cel: (66)-3566-8304

Código	Descrição	Quantidade	U.M.	Vlr Unitário	% Desc.	Vlr Total
6582	RECUPERAÇÃO CAIXA D'AGUA	1,000	UN	6.800,000	0,00	6.800,00
14792	RETIRADA E COLOCAÇÃO - CAMINHAO MUNCK	1,000	UN	800,000	0,00	800,00

Peso: 0,000

Total Bruto: 7.600,00

Quantidade de Itens: 2,000

Juros/Acréscimos: 0,00

Número de Itens: 2,00

Desconto (0,00%): 0,00

Total à Vista: 0,00 + Total a Prazo: 7.600,00 Total Líquido: 7.600,00

Condição de Pagamento	Interv.	Nº Parc.	Valor	Condição de Pagamento	Interv.	Nº Parc.	Valor
1 X	10	1	7.600,00				

Observações.....:

- TROCA DA TAMPA DE INSPEÇÃO
- TROCA DA PARTE DO FUNDO DA CAIXA
- RECUPERAÇÃO DO CONICO DA CAIXA
- PINTURA EXTERNA BRANCA
- RATAMENTO INTERNO, FUNDO EPOXI E UMA CAMADA TINTA EPOXI
- TROCA DA TUBULAÇÃO INTERNA (QUE ESTÃO RESSECADAS)
- TROCA DE PARAFUSOS DA BASE

Plenus Software - www.plenustech.com.br

Assinatura

APURAÇÃO DE RESULTADOS - Pedido nº 249/2021 APURAÇÃO.: 30/03/2021 Global

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	Rub. P. 005
1	8847	PADOVANI & CIA LTDA	11.684.464/0001-80	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
476520	SERVICO DE RECUPERACAO DE CAIXA D AGUA TIPO TACA 5.000 LITROS	UNIDADE	1,00000	39	05	50	6.800,00	6.800,00
476521	215019-0 SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - CAMINHAO		1,00000	39	12	20	800,00	800,00

Total de Itens: 2

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
476520	6.800,00V							
476521	800,00V							
Total	7.600,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 22

Rub. 8

Balizamento de Preços

Balizamento: 2162

Pedido: 249 - "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONSERTO EQUIPAMENTO

Fornecedor: 8847 - PADOVANI & CIA LTDA

CNPJ: 011.684.464/0001.80

Endereço: JK, 245 - SETOR DE SERVICOS - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
476520	SERVICO DE RECUPERACAO DE CAIXA D AGUA TIPO TACA 5.000 LITROS	UNIDADE	1,0000	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
476521	215019-0 SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - CAMINHAO MUNCK		1,0000	R\$ 800,00	R\$ 800,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 7.600,00
Total do Local:	R\$ 7.600,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 7.600,00
Total do Fornecedor:	R\$ 7.600,00
Total do Pedido:	R\$ 7.600,00
Total Balizamento:	R\$ 7.600,00
Total Geral:	R\$ 7.600,00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

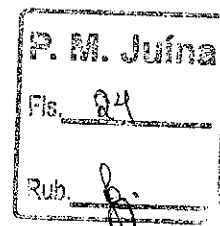
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.684.464/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/03/2010	
NOME EMPRESARIAL PADOVANI & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEAUTO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.21-7-00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central 25.31-4-01 - Produção de forjados de aço 25.31-4-02 - Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JK	NÚMERO 2456 E	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.320-000	BARRIO/DISTRITO SETOR DE SERVICOS	MUNICÍPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO OFFICECONTABILIDADEJUINA@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 3566-5967	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2021 às 08:55:34 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.684.464/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2010
NOME EMPRESARIAL PADOVANI & CIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JK	NÚMERO 2456 E	COMPLEMENTO *****
CEP 78.320-000	BARRIO/DISTRITO SETOR DE SERVICOS	MUNICÍPIO JUÍNA
UF MT		TELEFONE (66) 3566-5967
ENDEREÇO ELETRÔNICO OFFICECONTABILIDADEJUINA@GMAIL.COM		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2021 às 08:55:34 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína
Fis. 25
Rub. 8

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PADOVANI & CIA LTDA
CNPJ: 11.684.464/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

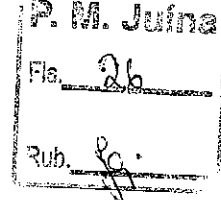
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:10:10 do dia 08/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/09/2021.

Código de controle da certidão: **3937.BEC3.5B6E.F4DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0031749866

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/03/2021** Hora da emissão: **08:00:12**

Nome/denominação do sujeito passivo: **PADOVANI & CIA LTDA**

CNPJ: **11.684.464/0001-80**

 CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.385.313-6 - PADOVANI & CIA LTDA



OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

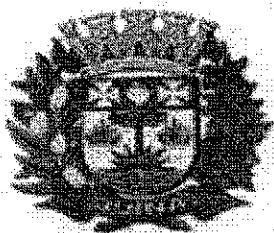
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **28/04/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2MT2LA92LKBKT272**



Certidão Positiva com efeito de Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
173/2021	30/03/2021	29/05/2021
Nome/Razão Social	Matricula	CPF / CNPJ
PADOVANI & CIA LTDA	33165	11.684.464/0001-80
Endereço	Número	Bairro
Avenida Jk		Setor De Serviço
Complemento	Cidade - Estado	CEP
2456-E	Juína - Mato Grosso	78320-000

Finalidade

Fins Gerais

Ao Contribuinte

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, encontramos débito inscrito nos livros de dívida Municipal em nome do contribuinte desta certidão, em forma de parcelamento, estando em dia com os pagamentos até a presente data.

Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 30/03/2021
Certidão com Validade até: 29/05/2021



1554882119

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.684.464/0001-80

Razão Social: PADOVANI E CIA LTDA

Endereço: AV JK 2456 E / SETOR SERVICOS / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

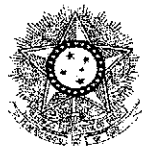
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2021 a 04/04/2021

Certificação Número: 2021030602034871451745

Informação obtida em 30/03/2021 09:05:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PADOVANI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.684.464/0001-80

Certidão nº: 11027883/2021

Expedição: 30/03/2021, às 09:32:27

Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PADOVANI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.684.464/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

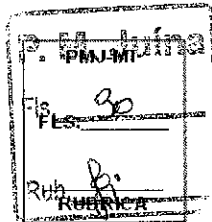
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DE. HIDEO SAKUNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

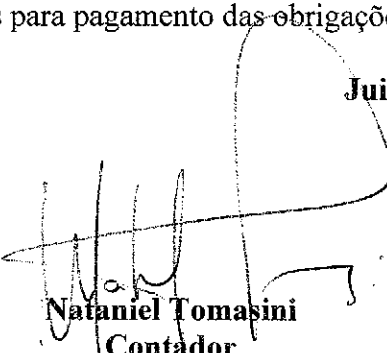
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

1643-03.130.10.302.0015.2318.339039000000- HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 30 de março de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

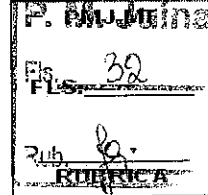
DISPENSA DE LICITACAO PARA CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nº 032/2021 que fazem o Município de Juína-MT e PADOVANI E CIA LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **PADOVANI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.684.464/0001-80, com sede Av. JK, 2456-E- Setor de Serviços- CEP. 78.320-000 Juína -MT, neste ato, representada por **LUIZ CARLOS PADOVANI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 3.619.632-7 -SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 492.967.609-68, residente e domiciliado na Av. JK, 475 Setor de serviços-CEP.78320-000 Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITACAO PARA CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITACAO PARA CONserto EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. com base no Processo n.º 032/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITACAO PARA CONserto EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde	unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	476521	001	unidade	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNKC	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	476520	001	unidade	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CAIXA D'AGUA 5.000 LITROS	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

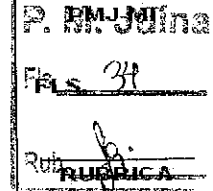
Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

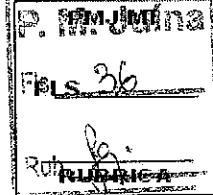
6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

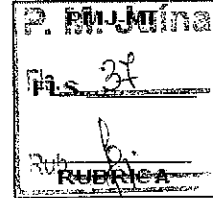
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

- 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – Hospital Municipal

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

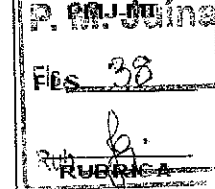
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

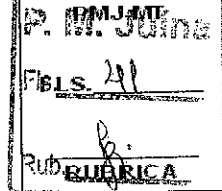
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

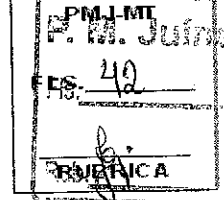
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

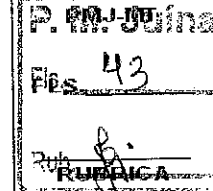
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

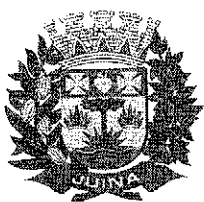
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

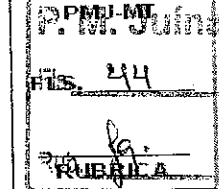
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PPM-MT
Fil. 45
RUBRICA

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

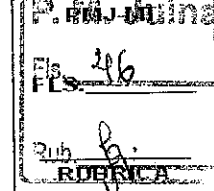
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITACAO PARA CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITACAO PARA CONserto EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA DAgUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE. HIDEO SAKUNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1643-03.130.10.302.0015.2318.339039000000- HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
REPAROS EMERGENCIAL NA CAIXA D'ÁGUA DE 5 MIL LITROS;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAP: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada visando o CONserto DO EQUIPAMENTO HIDROMETÁLICOS - CAIXA D'ÁGUA TIPO TAÇA - DO RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS, em caráter de emergência e urgência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 080/2021 - Coord. Compras, datado de 29 de março de 2021, pelo Secretário Municipal de Saúde, GEREMIAS DA SILVA LIMA, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado pelo Secretário Municipal, mediante o Comunicado Interno citado acima que necessita realizar o reparo emergencial da Caixa D'Água Metálica de 5.000 litros, visando a continuidade de serviços públicos essenciais ao Município.

Nesse sentido, esclarece que contratação visa a recuperação da CAIXA D'ÁGUA com as seguintes serviços: substituição da tampa de inspeção, troca da parte do fundo da caixa, recuperação cônica, pintura externa branca, tratamento interno, fundo epóxi e uma camada de tinta epóxi, troca de tubulação interna e troca de parafusos da base tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade do equipamento hidrométrico da caixa de água tipo taça de 5.000 mil litros de água



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
N.º 199
Rub. 199

potável, pois a não realização do reparos poderá acarretar prejuízo à população e aos servidores já que a caixa abastece parte do Hospital municipal, neste município.

Nesse sentido, informa que a falta d'água potável poderá interromper os serviços essenciais e, portanto, vislumbra-se o risco de dano aos munícipes, pois é de fundamental importância o abastecimento da AUTOCLAVE, CLÍNICA MÉDICA, CONSULTÓRIOS PEDIÁTRICOS, CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA, e BANHEIROS DA RECEPÇÃO. Além disso, os reparos na Caixa D'água metálica visa tornar o armazenamento de água mais seguro aos munícipes e aos servidores municipais, especialmente de manter a continuidade de serviços públicos essenciais fornecidos pelo Hospital Municipal de Juína-MT, DR. HEDEO SAKUNO.

Outrossim, aduz que em visita técnica os servidores municipais constataram que o conserto do reservatório metálico é economicamente viável do que a aquisição de um novo, o qual dependeria de troca da base e, consequentemente, aumento nos custos ao Município.

Por outro lado, ressalta que a aquisição emergencial será realizada para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais. Informa, ainda, que não há como aguardar a finalização do processo licitatório, pois trata-se de demanda urgente conforme fundamentado pela Secretaria competente, que o fato da inexistência de contrato e impossibilidade de realização licitação, os serviços públicos não podem ser interrompidos, sob pena de causar danos irreparáveis ao Município, surge, concretamente, uma situação emergencial.

Justifica, aliás, que o presente procedimento está relacionado à "emergência", a qual possibilita a dispensa de licitação, quando houver à comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade

Como se vê destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que *a priori* a emergência não foi causada por ausência de planejamento quanto às contratações/aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal, pois estamos diante de um fato emergencial que refere-se ao abastecimento de água ao Hospital Municipal e, portanto, visa a continuidade de serviço essencial que deve ser fornecido pela Municipalidade.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...);



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fls. 50
Rub. 8

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (GRIFO NOSSO).

É visível que se a administração não realizar o reparo emergencial da caixa d'água pela forma direta, certamente, terá como consequência a interrupção dos serviços e, conseqüentemente, prejuízo ao erário.

Ainda que assim não fosse, caso não tomada essa providência, há risco de descontinuidade da prestação de serviços de saúde pela interrupção do fornecimento de água potável o que, com certeza, causará danos irreparáveis a toda a coletividade.

Como pressuposto à contratação direta temos que está sobejamente demonstrado pela justificativa de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação. Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Inobstante, adverte a Procuradoria Geral do Município, que para a contratação deve ser observado o preço de mercado, bem como precedida de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Ademais, também observa, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a contratação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fls. 51
Rub. [assinatura]

das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada visando o **CONCERTO DO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'ÁGUA TIPO TAÇA - DO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS**, em caráter de emergência e urgência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 080/2021 - Coord. Compras, datado de 29 de março de 2021, pelo Secretário Municipal de Saúde, **GEREMIAS DA SILVA LIMA, OPINO** pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, observada as recomendações consignadas neste Parecer Jurídico, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fls. 52
Rub. 8

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretaria Municipal de Saúde:

1. Se está de fato caracterizada a urgência no atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo aos serviços públicos, a fim de amparar a dispensa de licitação.
2. Com maior profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento, no que diz respeito ao objeto do presente procedimento, sob pena de responsabilidade funcional.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, caso couber, as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

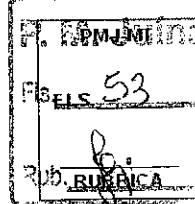
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 31 de março de 2021.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITACAO PARA CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

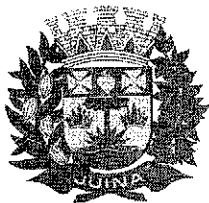
A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

1643-03.130.10.302.0015.2318.339039000000- HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 31 de Março de 2021.

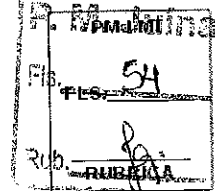
JOCEMIR CORRÊA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 31 dias do mês de **Março** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 032/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

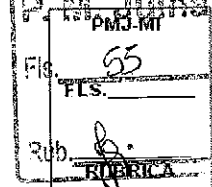
DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSERTO EQUIPAMENTO HIDROMETÁLICOS - CAIXA D'ÁGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **PADOVANI & CIA LTDA, no valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 31 de Março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. J. M. T. A.
Fls. ELS. 56
Rub. RUBRICA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 032/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: PADOVANI & CIA LTDA

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'ÁGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 1643-03.130.10.302.0015.2318.339039000000- HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Vigência: 31/03/2021 á 31/05/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 31/03/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/03/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls. 51	FLS.
Rub. 81	RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 032/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **31.03.2021 à 14.04.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 31 de Março de 2021.

DAYANA KARINA ÁRANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 32 / 2021 - PR

Fls. 58
Rub. 8

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 32 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 31/03/2021
- d) Data da Adjudicação: 31/03/2021
- e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITACAO PARA CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE. HIDEO SAKUNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8847	PADOVANI & CIA LTDA	11.684.464/0001-80	2	R\$ 7.600,00
			2	R\$ 7.600,00

JUINA-MT, quarta-feira, 31 de março de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 32 / 2021 - PR

R. M. Juína
Fls. 59
Rub. 8

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: PADOVANI & CIA LTDA

CNPJ: 11.684.464/0001-80

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE RECUPERACAO DE CAIXA D AGUA TIPO TACA 5.000 LITROS	476520	R\$ 6.800,00

215019-0 SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - CAMINHAO MUNCK	476521	R\$ 800,00
--	--------	------------

Total do Vencedor no Lote: R\$ 7.600,00

Total do Vencedor: R\$ 7.600,00

P



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa ⁶⁰
Nr.: 32 / 2021 - PR

Ass.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 32 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 31/03/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITACAO PARA CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE. HIDEO SAKUNO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8847 -	PADOVANI & CIA LTDA	11.684.464/0001-80	2	R\$ 7.600,00
			2	R\$ 7.600,00

JUINA-MT, quarta-feira, 31 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P.M.M. Juína
Fls. 61
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº053/2021

DISPENSA DE LICITACAO PARA CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nº 032/2021 que fazem o Município de Juína-MT e PADOVANI E CIA LTDA.

PREÂMBULO:

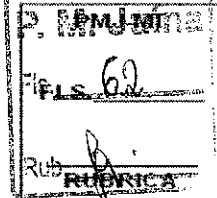
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, **PADOVANI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.684.464/0001-80, com sede Av. JK, 2456-E- Setor de Serviços- CEP. 78.320-000 Juína –MT, neste ato, representada por **LUIZ CARLOS PADOVANI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 3.619.632-7 -SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.967.609-68, residente e domiciliado na Av. JK, 475 Setor de serviços- CEP.78320-000 Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITACAO PARA CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITACAO PARA CONserto EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA DAGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. com base no Processo n.º 032/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITACAO PARA CONserto EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA DAGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

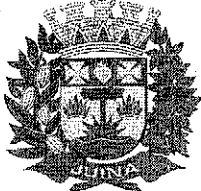
2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

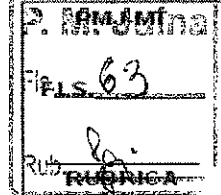
item	Código	Qtde	unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	476521	001	unidade	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNKC	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	476520	001	unidade	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS manutenção preventiva e corretiva com substituição da tampa de inspeção, troca da parte do fundo da caixa, recuperação cônica, pintura externa branca, tratamento interno, fundo epóxi e uma camada de tinta epóxi, troca de tubulação interna e troca de parafusos da base tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade do equipamento hidrométrico que consiste no conserto da caixa de água tipo taça de 5.000 mil litros de água potável, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo à população e aos servidores já que a caixa abastece parte do Hospital municipal, neste município.	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 60 (sessenta) dias, com início em **31 de março de 2021** e com término previsto para **31 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

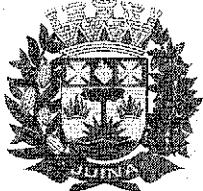
4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

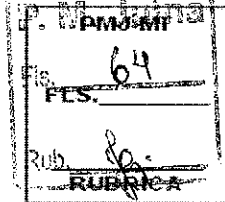
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

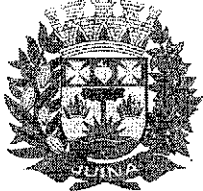
6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
P. M. Juína
Fls. 66
RUBRICA

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. IMP. J. M. T.
F. L. S. 64
RUB. RUBRICA

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

- 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – Hospital Municipal

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

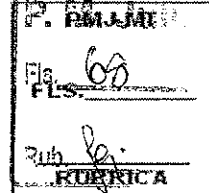
8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 10
FLS.
Rub. 8
RUBRICA

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 43
FLS.
Rub. 8
RUBRICA

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

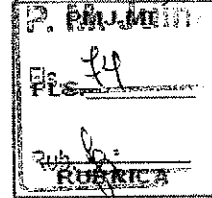
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
Fls. 45
FLS.
Rub. 6
RUBRICA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 76

RUBRICA

processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITACAO PARA CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TAÇA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DE. HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 31 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

PADOVANI & CIA LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 11.684.464/0001-80
CONTRATADA
LUIZ CARLOS PADOVANI
Representante Legal
CPF/MF N.º 492.967.609-68

TESTEMUNHAS:

GEREMIAS DA SILVA LIMA
Secretário Mun. De Saúde
CPF/MF N.º 271.905.792-49

JOCEMIR CORREA
Secretário Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331-54



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

Fls. **ff**
Rub. **ff**

NOTA DE EMPENHO Nº. 004767/2021

Tipo do Empenho: **2 - Global**
Data de Contabilização: **31/03/2021**
Competência: **03/2021**

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:
Pré-Empenho: **003199/2021**
Processo:
Apenso:

Licitação: **Dispensa - 32/2021**
Contrato:
Convênio:
Recibo:

Adiantamento: **Não**
Subvenção Social:
Divida Fundada:
Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários
Dotação: **1643 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.39.00.00**
Órgão: **03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Unidade Orçamentária: **130 FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
Função do Governo: **10 SAUDE**
Subfunção do Governo: **302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
Programa: **0015 ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
Projeto/Atividade(Ação): **2318 HOSPITAL MUNICIPAL**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39 OUTROS S TERC P JURIDICA**
Subelemento: **12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
Fonte de Recursos: **102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde**

FAVORECIDO

Credor: **8847 - PADOVANI & CIA LTDA**
Endereço: **JK, Nº 2456 - SETOR DE SERVICOS**
Cidade: **JUINA**
Nº Banco: **001**

Nº Agência: **2226-8**

Nº Conta: **000000024010-9**

CPF/CNPJ: **11.684.464/0001-80**
Insc. Estadual: **13.385.313-6**
Insc. Municipal: **13057725701**
Telefone: **(66)3566-2244**

Especificação da Despesa: **DISPENSAS N. 032/2021 CONT. N. 055/2021 REC. PROPRIO - CONserto EQUIPAMENTO HIDROMETALICOS - CAIXA D'AGUA TIPO TACA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO DE AGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.**

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: **5.516.544,02** Valor Empenhado: **800,00** Saldo Atual da Dotação: **5.515.744,02**

Valor por extenso: **OITOCENTOS REAIS *****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 800,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 31 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 18
Rub. 18

NOTA DE EMPENHO Nº. 004768/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 31/03/2021
Competência: 03/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:
Pré-Empenho 003199/2021
Processo:
Apenso:

Licitação: Dispensa - 32/2021
Contrato:
Convênio:
Recibo:

Adiantamento: Não
Subvenção Social:
Dívida Fundada:
Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários
Dotação: 1643 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.39.00.00
Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 130 FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função do Governo: 10 SAÚDE
Subfunção do Governo: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade(Ação): 2318 HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento: 05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos: 102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor: 8847 - PADOVANI & CIA LTDA
Endereço: JK, Nº 2456 - SETOR DE SERVIÇOS
Cidade: JUÍNA
Nº Banco: 001

Nº Agência: 2226-8

Nº Conta: 000000024010-9

CPF/CNPJ: 11.684.464/0001-80
Insc. Estadual: 13.385.313-6
Insc. Municipal: 13057725701
Telefone: (66)3566-2244

Especificação da Despesa: DISPENSA N. 032/2021 CONT. N. 053/2021 REC. PRÓPRIO - CONSERTO EQUIPAMENTO
HIDROMETÁLICOS - CAIXA D'ÁGUA TIPO TACA - DO TIPO RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA DE
5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 5.515.744,02 Valor Empenhado: 6.800,00 Saldo Atual da Dotação: 5.508.944,02
Valor por extenso: SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS ***

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 6.800,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 31 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2164

Divulgação segunda-feira, 5 de abril de 2021

— Página 76

Publicação terça-feira, 6 de abril de 2021



Contratante: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA
PUBLICA DE JUINA
Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA
FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA
PUBLICA DE JUINA – CONSEG/JUINA-MT.
Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 3304-
01.150.04.122.0004.2020.335041000000-APOIO CONS COM DE SEGURANÇA PUBLICA DE
JUINA –
Fonte de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários
Valor Total: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)
Data do Reconhecimento: 29/03/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.
Data de Ratificação: 29/03/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de
Juina/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 032/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: PADOVANI & CIA LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONCERTO EQUIPAMENTO HIDROMETÁLICOS - CAIXA D'ÁGUA TIPO TAÇA - DO TIPO
RESERVATÓRIO METÁLICO DE ÁGUA DE 5.000 LITROS. ATENDENDO AS NECESSIDADES
DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DE HIDEO SAKUNO – SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 1643-
03.130.10.302.0015.2318.339039000000- HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
Vigência: 31/03/2021 à 31/05/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 31/03/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/03/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juina/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 033/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: CELSO PEREIRA DO AMARAL JUNIOR - ME
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE 3 (TRES) VENTILADORES PULMONAR (MODELO: LUFT 2
SERIE E9024; E9025 E INTER 3 SERIE 0012-02600) QUE SÃO UTILIZADOS NA ALA COVID –
PARA MANUTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 3258 -
03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e

sessenta reais)
Vigência: 31/03/2021 à 30/06/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 31/03/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/03/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juina/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA

PORTARIA N.º 459/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora
ADELIA FONSECA CORREA."

O Prefeito Municipal de JUINA, Estado de MT, no uso de suas
atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º, do Decreto n.º 479, de 24 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora
Sra. ADELIA FONSECA CORREA, CASADA, portadora do RG n.º 10340807, SSP/MT e do CPF n.º
048.644.878-98, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ENFERMEIRO -
40H/SUS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, com vencimentos integrais, a partir
de 04 de FEVEREIRO de 2021 e término em 03 de ABRIL de 2021, conforme processo
administrativo do PREVI-JUINA, n.º 2021.05.00033P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos legais a contar de 04/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUINA - MT, 03/03/2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 460/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a
servidora ROSANE SEHNEM."

O Prefeito Municipal de JUINA, Estado de MT, no uso de suas
atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º, do Decreto n.º 479, de 24 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora
Sra. ROSANE SEHNEM, CASADA, portadora do RG n.º 17025923, SSP/MT e do CPF n.º
007.154.531-06, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR
PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL SEM PROF, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUINA, com vencimentos integrais, a partir de 02 de FEVEREIRO de 2021 e término em 01 de
AGOSTO de 2021, conforme processo administrativo do PREVI-JUINA, n.º 2021.05.00026P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos legais a contar de 02/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUINA - MT, 01/03/2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 488/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a
servidora ELIANA DIAS MENDES."

O Prefeito Municipal de JUINA, Estado de MT, no uso de suas
atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º, do Decreto n.º 479, de 24 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora
Sra. ELIANA DIAS MENDES, CASADA, portadora(a) do RG n.º 07876629, SSP/MT e do CPF n.º
981.958.591-00, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR
CLASSE C 30H, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, com vencimentos integrais, a
partir de 01 de MARÇO de 2021 e término em 31 de MARÇO de 2021, conforme processo
administrativo do PREVI-JUINA, n.º 2021.05.00036P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos legais a contar de 01/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUINA - MT, 11/03/2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 489/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a
servidora CLAUDECI HENRIQUE."

O Prefeito Municipal de JUINA, Estado de MT, no uso de suas
atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º, do Decreto n.º 479, de 24 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora
Sra. CLAUDECI HENRIQUE, CASADA, portadora(a) do RG n.º 690192, SSP/MT e do CPF n.º
388.042.551-53, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE
SERVIÇOS GERAIS, lotada na DEPTO DE LIMPEZA URBANA, com vencimentos integrais, a
partir de 16 de FEVEREIRO de 2021 e término em 15 de MAIO de 2021, conforme processo
administrativo do PREVI-JUINA, n.º 2021.05.00037P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos legais a contar de 16/02/2021 revogadas as disposições em contrário.